

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.379, DE 2023

Institui o Dia Nacional dos Congados e Reinados.

Autora: Deputada DANDARA

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputada DANDARA, visa instituir o Dia Nacional dos Congados e Reinados.

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A nobre autora traz relevantes reflexões sobre a importância cultural dos congados e reinados:

O Congado e o Reinado são expressões afro-brasileiras que combinam elementos religiosos, culturais e musicais,



originárias das várias regiões de Minas Gerais e que se espalhou por São Paulo, Goiás, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia. Desde os tempos da escravidão e no pós-abolição, o Congado e o Reinado surgiram aglutinando as comunidades por meio da manifestação da fé funcionando também como forma de resistência à opressão e mantendo viva a cultura e as tradições africanas. Por meio de danças, cantos e rituais, o Congado e o Reinado expressam a força e a coragem do povo negro, bem como celebram a fé e a ancestralidade.

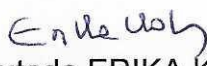
A data proposta para a comemoração do Dia Nacional dos Congados e Reinados traz, também, um forte componente cultural e identitário: é o dia 7 de outubro, que celebra Nossa Senhora do Rosário, uma das padroeiras do Congado e do Reinado.

A Constituição Federal prevê (art. 215, § 1º), que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional – disposição que ganha concretude com leis como a ora proposta.

Em 07 de novembro deste ano de 2023, esta Comissão de Cultura realizou uma rica e bela audiência pública com mestres, mestras, congadeiros, congadeiras, reinadeiros e reinadeiras – que aqui trouxeram seus cantos e reflexões.

Diante do exposto, o voto é favorável ao **Projeto de Lei nº 2.379, de 2023**.

Sala da Comissão, em de de 2023.


Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2023-21633

